



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E/OU COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO ESGOTO SANITÁRIO**

MINUTA

CONTRATO CASAN Nº /2011: GCO-OS Nº ____/2011



A **COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina sob nº 1502, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.508.433/001-17, com sede na cidade de Florianópolis, a Rua: Emílio Blum, 83, nesta Capital, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Dalírio José Beber, portador da Cédula de Identidade nº 118.054-1/SSP-SC e do CPF nº 068.797.569-72, e por seu Diretor Comercial, Sr. Antonio Varella do Nascimento, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 065.698.119-19/SSP-SC e do CPF nº 11/R384 920, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, e a **UNIÃO**, por intermédio do **NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, instalado na Praça Pereira Oliveira, nº 35, Centro, Florianópolis – Santa Catarina, inscrita sob o CNPJ nº 00.394.544/0197-90, neste ato representado pela sua Chefe da Divisão de Convênios e Gestão, Sra. Eliza Amélia de Miranda Nogueira, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº. 2/R-236. 550, expedida pela SSP/SC e do CPF n.º 380.505.959-00, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, nomeada pela Portaria Ministerial n.º 1809, de 15/09/2005, publicado no D.O.U de n.º 179 de 16/09/2003, neste ato denominado simplesmente denominado **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso VIII, Lei 8.666, de 21.06.93, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Água Potável pela **CASAN**, através dos Sistemas de Abastecimento de Água para as seguintes unidades consumidoras:

- a) Sede da Superintendência Fundação Nacional de Saúde em Florianópolis, localizada na Avenida Marinheiro Max Schramm, nº. 2179, Bairro Canto, matrícula **CASAN** n.º 229390-0;

- b) Garagem, localizada na Rua Henrique Boiteux, n.º 543, Bairro Estreito, matriz matrícula **CASAN** n.º 229379-0;
- c) Pólo Base de Araquari, localizado na Rua Wenceslau Neves, n.º 37, Bairro Centro, Araquari/SC, matrícula **CASAN** n.º 708947-3;
- d) Pólo Base de José Boiteux, localizado na Avenida 26 de abril, n.º 457, José Boiteux/SC, matrícula **CASAN** n.º 4280-3;
- e) Aldeia Toldo Imbú, localizada na Rua São João Maria, s/n.º, Abelardo Luz/SC, matrícula **CASAN** n.º 1248911-5.

1.2. - O serviço de coleta, tratamento e disposição do esgoto sanitário será prestado somente na localidade onde existir Sistema de Esgoto Sanitário com rede de coleta instalado e Estação de Tratamento de Esgoto – ETE em operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – A lavratura deste contrato decorre do processo de Dispensa de Licitação, realizada com fundamento no Art. 24, inciso VIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

3.1 - Para perfeita compreensão e maior precisão de terminologia técnica usada neste instrumento, fica desde já acertado entre as partes o conceito dos vocábulos e expressões abaixo relacionados:

Cadastro Comercial – Conjunto de informações do imóvel e do usuário, destinado à prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Débito - Valor em moeda corrente, devido pelo Usuário, resultante do não pagamento pelos serviços prestados pela **CASAN**.

Fatura de Água/Esgoto - Documento com características e efeitos de fatura comercial, que habilita a **CASAN** na cobrança dos serviços prestados.

Imóvel – Área física de uma edificação e/ou terreno.

Ramal Predial - Canalização compreendida entre a rede pública de abastecimento de água e o cavalete, inclusive.

Tarifa – Valor estabelecido pela **CASAN** referente aos serviços prestados, de abastecimento de água e/ou coleta de esgoto sanitário.

Usuário - Pessoa física ou jurídica (proprietário, inquilino ou arrendatário), constante da base comercial da **CASAN** e para a qual essa presta serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos sanitários ao imóvel locado ou arrendado temporariamente.

Volume Medido - Volume de água resultante do cálculo das diferenças entre a leitura atual e anterior coletada periodicamente no hidrômetro instalado no imóvel.

Volume Mínimo - Volume mínimo mensal de água em metros cúbicos disponibilizados por economia, definido na estrutura tarifária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO E INSTALAÇÕES

4.1 – DA MEDIÇÃO

4.1.1 - É obrigatória a adoção de hidrômetro para medição de consumo de água, podendo a **CASAN** instalar 02 (dois) hidrômetros, em série, de mesma marca e tipo, se assim o desejar.

4.1.2 - A **CASAN** disponibilizará serviço de aferição do hidrômetro, que poderá ser realizado por solicitação do **CONTRATANTE**. O serviço de que trata este item será cobrado do **CONTRATANTE**, conforme a tabela de preços e serviços vigente, se for constatado o funcionamento normal do hidrômetro.

4.1.3 - Mensalmente, a **CASAN** procederá à leitura do medidor para efeito de emissão da fatura, junto com o grupo 90 de faturamento (Poder Público), que normalmente é realizado no período compreendido entre os dias 15 a 21 de cada mês, com vencimento previsto para o dia 10 do mês subsequente.

4.1.4 – A **CASAN** reserva-se o direito de alterar as datas acima referenciadas, observando sempre o prazo mínimo legal entre a apresentação da fatura e a data do vencimento.

4.2 - DAS INSTALAÇÕES

4.2.1 - Caberá ao **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela **CASAN**, preparar o local destinado à instalação do hidrômetro. Os eventuais custos decorrentes da adaptação para instalação do hidrômetro serão de total responsabilidade do **CONTRATANTE**.

4.2.2 - O hidrômetro faz parte do ramal predial e será de propriedade da **CASAN**, sendo de sua competência a instalação, manutenção e aferição.

4.2.3 – Cabe ao **CONTRATANTE** assegurar a **CASAN** ou empresa credenciada, devidamente identificada, o livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura do hidrômetro.



4.2.4 – O **CONTRATANTE** é civilmente responsável pela guarda do hidrômetro, sendo-lhe absolutamente vedada a substituição ou remoção do mesmo, e responderá pelos estragos que esse equipamento sofrer enquanto estiver sob a sua guarda, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAN

5.1 – Prestar os serviços em consonância com as orientações fornecidas pela Agência Nacional da Águas – ANA, demais legislação pertinente em vigor e na forma estabelecida pelo Regulamento e Normas da **CASAN**.

5.2 – Fornecer água ao **CONTRATANTE** de acordo com o índice de qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade conforme o que determina a Portaria nº 518/2004 do Ministério da Saúde.

5.3 – Garantir o fornecimento ininterrupto de água, salvo comunicação prévia, por motivos devidamente justificados, informando, na ocasião, o prazo de restabelecimento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - O **CONTRATANTE** garantirá em qualquer tempo, que representantes da **CASAN**, devidamente credenciados, tenham livre acesso ao cavalete para execução dos serviços de manutenção e leitura de hidrômetros, e sempre que solicitado, este prestará as informações pertinentes aos serviços prestados em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários da **CASAN**.

6.2 – Notificar a **CASAN**, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.3 – Obriga-se a **CONTRATANTE**, a partir da assinatura deste contrato, ao pagamento pelo volume de água consumido, que será apurado pelo cálculo definido pela diferença entre a leitura atual e anterior, observado o consumo mínimo, bem como, pela tarifa de esgoto que será cobrada no percentual de 100% (cem por cento) do faturamento do consumo de água se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 – DO PREÇO

7.1.1 – O volume de água tratada fornecido ao **CONTRATANTE** será cobrado de acordo com a estrutura tarifária vigente para os usuários enquadrados na Categoria Poder Público conforme descrição a seguir:

Estrutura Tarifária

Categoria	Faixa	Consumo m ³	Água
Poder Pública	1º	até 10 m ³	R\$ 38,07/mês
	2º	acima de 10 m ³	R\$ 6,3177/m ³
TARIFA DE ESGOTO = 100% DO VALOR DA TARIFA DE ÁGUA			

7.2 – DO FATURAMENTO

7.2.1 - O volume de água faturado será sempre o volume medido e registrado no hidrômetro, porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, o volume faturado será igual ao volume de 10m³, que será cobrado do **CONTRATANTE** mediante faturas apresentadas mensalmente de acordo com o cronograma de faturamento da **CASAN**. Com relação aos serviços de esgoto será cobrada tarifa no percentual de 100% (cem por cento) do faturamento de água quando o referido serviço estiver disponível ao usuário.

7.3 - DO PAGAMENTO

7.3.1 - As faturas de água/esgoto serão devidas a partir de sua apresentação pela **CASAN**, e o prazo para pagamento das mesmas não será alterado pela eventual ocorrência de discussões entre as partes, no que concerne a cálculos ou enganos de medição, devendo por isso mesmo, a diferença que por ventura for apurada de quem de direito, ser devolvida através de processamento independente.

7.3.2 - A devolução deverá ser através de compensação do volume faturado na fatura do mês subsequente ou em espécie.

7.3.3 - A **CONTRATANTE** pagará por eventuais atrasos de pagamento, encargos financeiros de 1% (um por cento) de juros ao mês, 2% (dois por cento) de multa e atualização monetária pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7.3.4 - A apresentação das faturas de água/esgoto será efetuada pela **CASAN** com antecedência de até 05 (cinco) dias da data do vencimento da mesma.

7.4 – DO REAJUSTE

A Tarifa de água estará sujeita ao mesmo reajuste da tabela tarifária da **CASAN** adotada para os usuários classificados na Categoria Poder Público e terá como base os índices oficiais de inflação e evolução dos custos operacionais da **CASAN**, observadas as normas federais e estaduais vigentes e pertinentes ao setor. A **CASAN** deverá informar sobre o reajuste das tarifas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao início da vigência da tarifa reajustada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1 - Além dos casos expressamente permitidos pela legislação, a **CASAN** se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e a coleta do esgotamento sanitário e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **CONTRATANTE**, se a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior compreendendo-se como tal, secas, enchentes, incêndios, explosões, revoluções, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos e outros acidentes imprevisíveis.

8.2 - A eventual suspensão do fornecimento de água para reparos ou manutenção do Sistema de Abastecimento de Água, será comunicada a **CONTRATANTE** com razoável antecedência.

8.3 - As condições do Sistema são definidas em projeto, e a **CASAN** buscará com a reserva prevista no projeto, cobrir as eventuais paralisações decorrentes de falhas acidentais ou força maior.

8.4 - Constituirá ainda motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pela **CONTRATANTE** de quaisquer das Cláusulas e condições do presente Contrato, ficando o restabelecimento do fornecimento condicionado a cessação da irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

9.1 – Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato abrangem os sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando entendido, porém, que nenhuma cessão ou transferência feita pela **CONTRATANTE** terá validade sem o prévio consentimento da **CASAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1 DA VIGÊNCIA

10.1.1 - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses contados a partir de 01.01.2012 a 31.12.2012, podendo sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.2 – DA RESCISÃO

10.2.1 - A rescisão do contrato poderá acontecer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias ou inadimplência da parte, sem que, no entanto, haja qualquer ônus adicional.

10.2.2 – Fica assegurado o **CONTRATANTE**, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.2.3 – Também poderá se dar rescisão contratual:

10.2.3.1 – por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

10.2.3.2 – judicialmente, nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A partir do início de vigência do presente contrato ficam revogados quaisquer acordos anteriormente celebrados entre as partes para estes mesmos fins.

11.2 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital Florianópolis/SC, para solução de quaisquer questões emergentes ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Florianópolis, ____ de _____ de 2011.

NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE-SC

Eliza Amélia de Miranda Nogueira
Chefe da DICON/SC

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN

DALÍRIO JOSÉ BEBER
Diretor Presidente

ANTONIO VARELLA DO NASCIMENTO
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

NOME: Joelma Acarileia Moser_____
CPF n.º_037.852.019-90_____

NOME: _____
CPF n.º _____